TC nº 72-000.209.12-62

RECURSOS. EX OFFICIO. VOLUNTÁRIO. Decisão que julgou parcialmente regular a prestação de contas, sem determinação de reposição de valores aos cofres públicos. Adiantamento. SMADS. CONHECIDOS. PROVIDO PARCIALMENTE, para outorgar QUITAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Arts 65 e 68, Lei 4.320/64. Art. 1º, Lei Mun. 10.513/88. Art. 1º, Dec. Mun. 48.592/97. Instr. 03/2011, TCMSP.

Relatório e voto englobado TCs 72-000.209.12-62 e 72-003.009.13-60

2.917ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 16/08/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio" e ordinário, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade, e, quanto ao mérito, em dar-lhes provimento parcial, apenas para o fim de outorgar quitação integral à responsável, mantendo-se a decisão atacada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar a restituição do Processo Administrativo acompanhante à Origem.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 5 de abril de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-003.009.13-60